



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 10.656

Dispõe sobre o direito de o consumidor ser indenizado em caso de roubo, furto, arrombamento ou qualquer outra avaria em seu veículo, quando este estiver em estacionamentos pagos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O consumidor terá direito a ser indenizado em caso de roubo, furto, arrombamento ou qualquer outra avaria em seu veículo, quando este estiver em estacionamentos pagos.

Art. 2º Os estabelecimentos que mantenham parceria com estacionamentos pagos ficam responsáveis por oferecer segurança aos cidadãos e aos seus veículos enquanto estes estiverem sob sua guarda.

Parágrafo único. Quando for necessário comprovar que o dano ocorreu dentro do estacionamento, é garantido ao consumidor o acesso às imagens do estabelecimento, independente de ação judicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de maio de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 316411

LEI Nº 10.657

Acrescenta o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.795, de 24 de janeiro de 2012, especificando documentos isentos de taxa para expedição de 2ª (segunda) via.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.795, de 24 de janeiro de 2012, passa

a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os documentos de que trata o *caput* deste artigo são os seguintes:

I - Carteira de Identidade (RG);

II - Certidão de Nascimento;

III - Certidão de Óbito;

IV - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

V - Carteiras expedidas por órgão público estadual que por Lei Federal valem como identidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de maio de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 316418

LEI Nº 10.658

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos e Deveres das Gestantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos e Deveres das Gestantes, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana Estadual de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Semana Estadual de que trata esta Lei será dedicada à divulgação dos direitos e deveres relacionados às gestantes e aos bebês.

Art. 3º O Poder Executivo poderá organizar e nortear as atividades da Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos e Deveres das Gestantes por meio dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como desenvolver ações e programas educativos junto à sociedade, inclusive por intermédio

de entidades não governamentais, e publicar as conclusões consequentes das atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de maio de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 316419

LEI Nº 10.659

Denomina Balneário Engenheiro Agrônomo Valter Matielo a Barragem construída na divisa dos Municípios de Pinheiros e Boa Esperança, localizada no Rio Itauninhas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Balneário Engenheiro Agrônomo Valter Matielo a Barragem construída na divisa dos Municípios de Pinheiros e Boa Esperança, localizada no Rio Itauninhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de maio de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 316422

LEI Nº 10.660

Declara o Município de Conceição da Barra Capital Estadual da Diversidade Folclórica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o Município de Conceição da Barra Capital Estadual da Diversidade Folclórica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de maio de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 316423

LEI Nº 10.661

Declara o Município de Santa Teresa Capital Estadual da Gastronomia Italiana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o Município de Santa Teresa Capital Estadual da Gastronomia Italiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de maio de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 316426

LEI Nº 10.662

Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis aos Municípios do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos Municípios do Estado do Espírito Santo os bens móveis patrimoniais que não tenham utilidade para as atividades desenvolvidas, diretamente, pelos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo único. Os Municípios beneficiados com a doação de que trata o *caput* deverão utilizar os bens em ações de interesse social, relacionadas à finalidade pública declarada no respectivo Termo de Doação, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 2º A doação será formalizada mediante assinatura do Termo de Doação, do qual constará expressamente a finalidade a que o(s) bem(ns) se destina(m), precedida de autorização formal do Secretário do órgão ou Dirigente da entidade.

§ 1º Após a formalização da doação deverá ser realizada a baixa contábil desses bens doados do acervo patrimonial do órgão ou entidade estadual, e o respectivo ingresso dos bens móveis doados no patrimônio do Município beneficiário.

§ 2º Excepcionalmente, a doação de que trata esta Lei poderá ser dispensada de prévia avaliação, formalizada em laudo, desde que o(s) bem(ns) objeto(s) da doação tenha(m) sido adquirido(s) e, na sequência, disponibilizado(s) a terceiro, hipótese em que deverá ser adotado o valor de aquisição do bem(ns), para todos os fins de direito.

Art. 3º As despesas decorrentes de transferência de titularidade

patrimonial, manutenção, conservação e guarda dos bens doados, na forma desta Lei, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Município beneficiário.

Art. 4º Concretizada a doação, o Município beneficiário passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos.

§ 1º Caberá ao Município beneficiário a observância das normas legais aplicáveis na hipótese de alienação na forma deste artigo.

§ 2º Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo Município beneficiário, com a alienação autorizada na forma deste artigo, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas

finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de maio de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 316431

LEI Nº 10.664

Abre o Crédito Especial no valor de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais) em favor da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais) em favor da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para inclusão no Orçamento vigente da Ação Construção, Reestruturação e Adequação Física de Unidades Prisionais, conforme disposto no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de maio de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
46.000	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA			
46.903	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL			
14.421.0021.3803	CONSTRUÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DE UNIDADES PRISIONAIS	4.4.90	0359	34.500.000
	Obras e instalações; aquisição de imóveis			
TOTAL				34.500.000

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE PLURIANUALIDADE			
ACRÉSCIMO			
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	46903 (FPE)		
CÓD. / TÍT. DA PROGRAMA:	GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL PARA RESSOCIALIZAÇÃO DO DETENTO APENADO		
CÓD. / TÍTULO DA AÇÃO:	CONSTRUÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DE UNIDADES PRISIONAIS		
			R\$ 1,00
Produto	Unidade de Medida	Regionalização	PPA 2016/2019
			Meta Física / Meta Financeira
			TOTAL

**NOTÍCIAS, CULTURA
E A HISTÓRIA DO ESPÍRITO SANTO
EM UM ÚNICO LUGAR.**

27 3636-6929
www.dio.es.gov.br


IMPRENSA
OFICIAL/ES

